

LEI Nº 217, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.000.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar,
administrativamente, débitos inscritos em dívida
ativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, administrativamente, débitos de contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único- O parcelamento de que trata o presente artigo deverá ser requerido pelo contribuinte, podendo a Fazenda Pública Municipal autorizar o recebimento em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, sem prejuízo dos acréscimos legais cabíveis.

Artigo 2º) - O parcelamento de que trata a presente lei poderá abranger, inclusive, os débitos que se acham em fase de cobrança judicial, desde que os executados os reconheçam e satisfaçam as despesas processuais.

Artigo 3º) - O disposto nesta lei não se aplica nos casos em que o valor das parcelas, seja inferior a R\$ 50,00.

Artigo 4º) – A impontualidade no pagamento do parcelamento implica na perda do benefício, procedendo o município a imediata cobrança através dos meios judiciais.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 28 de novembro de 2.000.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal